

Processo: **2023037617** Autuação: **06/12/2023** Hora: 09:06  
Interessado: **DFM ENGENHARIA LTDA**  
C.G.C.: **34422179000197**  
Nº Documento: **Proc. Origem: 0**  
Valor: **0,00** Data Doc.: **06/12/2023**  
Assunto: **REQUERIMENTO**  
Sub Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
Comentário: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023025983. (61) 9 9828-8309 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº Processo: 2023037617  
Usuário: 0162\*\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
Página: 2

Nº PROCESSO: 2023037617

DATA: 06/12/2023 HORA: 09:06  
REQUERENTE: DFM ENGENHARIA LTDA  
CPF / CNPJ: 34.422.179/0001-97  
ENDEREÇO: , APT 311-A, BAIRRO: , CIDADE: BRASILIA - DF  
TELEFONE: (61)3234-1587 VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

COMENTÁRIO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023025983.  
(61) 9 9828-8309 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.

Nº PROCESSO: 2023037617

DATA: 06/12/2023 HORA: 09:06  
REQUERENTE: DFM ENGENHARIA LTDA  
CPF / CNPJ: 34.422.179/0001-97  
ENDEREÇO: , APT 311-A, BAIRRO: , CIDADE: BRASILIA - DF  
TELEFONE: (61)3234-1587 VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

COMENTÁRIO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023025983.  
(61) 9 9828-8309 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Nº Processo: 2023037617  
Usuário: 0162\*\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
Página: 3

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023  
Processo Administrativo nº 2023015983

DFM ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 34.422.179/0001-97, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Térreo, Loja 141, Parte F, Asa Norte, Brasília/DF, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão da D. Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a empresa DFM ENGENHARIA EIRELI - EPP na Concorrência Pública nº 003/2023, impedindo que a mesma venha a participar da fase subsequente do certame, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor.



## 1 DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da habilitação do certame foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Jornal "O Popular", em 29/11/2023 (quarta-feira), sendo certo que o prazo iniciou-se no primeiro dia útil subsequente (01/12/2023), em virtude do feriado municipal ocorrido no dia 30/11/023. Assim, o prazo final de 5º dia útil para interposição do presente recurso ocorre somente em 05/12/2023 (quinta-feira), comprovado, portanto, sua tempestividade.

## 2 SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA lançou edital de Licitação de Concorrência Pública nº 003/2023, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para Reforma e Adequação das unidades escolares localizadas no Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Luziânia - GO, tendo a Lei nº 8.666/93 como fundamentação legal.

Em 25/11/2023 foi realizada a Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, tendo sido lavrada ao final, a competente Ata, sem registro de qualquer questionamento pelos demais licitantes quanto à documentação apresentada pela empresa DFM ENGENHARIA EIRELI - EPP, ora Recorrente.

Entretanto, em 29/11/2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA fez publicar no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Jornal "O Popular", Aviso de Habilitação, comunicando que a Recorrente havia sido inabilitada por descumprir os itens 7.7.4.4.3 e 7.7.4.2.2.e do edital.

Conforme será demonstrado, não assiste razão à decisão da i. Comissão que inabilitou a Recorrente, eis que a mesma partiu de premissa equivocada, devendo portanto habilitar a empresa DFM ENGENHARIA EIRELI - EPP, a participar da fase seguinte do certame.

### 3 DA MOTIVAÇÃO

Não obstante o edital do certame licitatório ter passado por todo um critério de atendimento do interesse público, posto que suas cláusulas foram redigidas e revisadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA visando atingir a esta finalidade, a Recorrente foi inabilitada por supostamente não ter atendido a todas as exigências presentes no edital, em especial, relativas à capacidade técnica.

Em que pese o entendimento da i. Comissão de Licitação, a decisão recorrida deve ser revista e reformada, como será demonstrado a seguir.

#### 3.1 Da não apresentação dos documentos exigidos no item 7.7.4.4.3.

Conforme a Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação referente à Concorrência Pública nº 003/2023, datado de 28/11/2023, uma dos motivos para a Recorrente ter sido inabilitada pela Comissão de Licitação foi devido ao seguinte fato:

*I. Deixou de apresentar a Declaração formal de disponibilidade futura (quando da execução), emitida pela licitante, acompanhada da relação explícita das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado para a realização dos serviços a serem contratados, descumprindo o item 7.7.4.4.3 do edital;*

Inicialmente cabe informar que a Recorrente apresentou em sua Documentação de Habilitação, à folha 63, item 25 de seu índice, "Declaração de Equipe Técnica" na qual confirma possuir disponibilidade futura (quando da execução), das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização dos serviços a serem contratados, conforme transcrição apresentada a seguir:



**DFM**   
ENGENHARIA

Luziânia, 25 de Outubro de 2023.

À  
Prefeitura Municipal de Luziânia - GO  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Concorrência Pública nº 003/2023  
Processo nº. 2023015983  
Abertura: 25/10/2023 às 09h00min

**DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

A empresa DFM ENGENHARIA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.422.179/0001-97, sediada à SCN, Quadra 01, Bloco C, Térreo, Loja 141, Parte F, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal o Sr. Danilo Figueiredo de Macedo, solteiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2708529 SSP/DF e C.P.F de nº 023.518.801-88, residente e domiciliada na ST SQNW 311 BLOCO D APT 311-A, Setor Noroeste, na cidade de Brasília/DF CEP 70.687-320, de acordo com o Edital da Concorrência Pública nº 003/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, quem tem disponibilidade futura (quando da execução), as máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializada para a realização dos serviços a serem contratados.

Atenciosamente,  
DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO: 02351880188  
Danilo Figueiredo de Macedo  
Procurador  
RG nº. 2708529 SSP/DF

Por outro lado, é preciso observar atentamente ao que consta na Lei 8.666/93 que rege a presente Concorrência, em especial ao que determina o seu artigo 30, parágrafo 6º:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(...)*

§ 6º **As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas**



mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifamos e negritamos).

Em uma comparação mais detalhada entre o texto da lei e o que consta no edital, despreende-se que o item 7.7.4.4.3. da Concorrência Pública nº 003/2023 extrapolou o determinado pela Lei 8.666/93, exigindo que as licitantes apresentassem Declaração de disponibilidade futura, ACOMPANHADA DA RELAÇÃO EXPLÍCITA das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado para a realização dos serviços a serem contratados, sendo que isso só seria aplicável e justificável, se O EDITAL ESTABELECESSE PREVIAMENTE OS ITENS CONSIDERADOS **ESSENCIAIS** para o cumprimento do objeto da licitação e determinasse as quantidades mínimas exigidas, conforme interpretação correta do parágrafo 6º acima transcrito.

Não há no edital, nenhuma relação contendo descrição dos itens de máquinas, equipamentos ou pessoal técnico especializado a serem atendidas com respectivas quantidades mínimas, conforme pode ser observado nos anexos elencados no item 24.15 da Concorrência Pública nº 003/2023, e mesmo nos arquivos específicos da parte técnica que integra o Anexo VII:

24.15 – Constitui Anexo do Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação e Sujeição ao Edital;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra ou Renúncia de Vistoria;
- c) Anexo III - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, perante o Ministério do Trabalho; Declaração de ausência de vínculo com a administração pública e Declaração de Aceitação do Edital;
- d) Anexo IV – Declaração de ME/EPP;
- e) Anexo V – Termo de Renúncia a recurso.
- f) Anexo VI – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VII – Memorial Descritivo; Projeto Básico; Planilhas orçamentárias, Cronogramas, composições e demais documentos. (Os arquivos estão disponíveis em arquivo digital por meio de link do google drive)
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato.
- i) Comprovante de retirada do edital;

Cabe lembrar que o objeto licitado se refere à contratação de empresa de engenharia para Reforma e Adequação das unidades escolares localizadas no Município, constando basicamente de execução de serviços de pintura, impermeabilização e cobertura, entre outros. Trata-se portanto, de execução de serviços comuns, sem exigência de utilização de equipamentos ou máquinas de grande vulto ou de difícil aquisição por compra ou aluguel. Sendo assim, inabilitar qualquer empresa por não apresentar relação explícita de equipamentos básicos, configura formalismo exagerado, especialmente se considerarmos que o próprio edital não listou ou especificou qualquer um deles e por se tratar de uma disponibilidade futura.

Deve ser salientado que a apresentação pura e simples de uma relação com máquinas e equipamentos para esta licitação, além de não ajudar a Comissão de Licitação a qualificar os concorrentes, é totalmente dispensável e fere os princípios da Lei 8.666/1993 conforme já demonstrado. A inabilitação de licitantes por esta justificativa é desproporcional ao tamanho e valor das obras.

Os mesmos argumentos se aplicam à questão do pessoal técnico especializado, cuja equipe deverá ser composta fundamentalmente pelo engenheiro que atenderá a exigência de capacidade técnica, conforme item 7.7.4.2 do edital, e profissionais com formação básica.

### **3.2 Da não apresentação dos documentos exigidos no item 7.7.4.2.2.**

Ainda conforme a Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação relativamente à Concorrência Pública nº 003/2023, a Recorrente foi inabilitada porque:

*II. Deixou de apresentar os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados e indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, onde os mesmos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante **OU** anuir expressamente como contratação futura, na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora,*



na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, descumprindo o item 7.7.4.2.2.e do edital. (destacamos).

Importante atentar mais uma vez para o que consta no edital da licitação, em especial à exigência de qualificação técnica, para que se tenha um real entendimento do que é requerido:

#### 7.7.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.7.4.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

7.7.4.2. **CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL** – Com a comprovação de que o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior, nas seguintes atividades:

(...)

7.7.4.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados e indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou anuir expressamente com contratação futura, na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) O administrador ou o diretor, por meio de Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação **contratual futura**, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- e) O Responsável Técnico indicado pela Empresa, no momento da habilitação, **deverá ser o mesmo que irá acompanhar a execução e fiscalização dos serviços**, o qual deverá efetuar visitas periódicas, bem como apresentar relatório mensal, detalhando as ocorrências encontradas, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato, sob pena de aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no item 18 do Edital e nos termos do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Observadas os itens do edital acima destacados, é fundamental examinar a documentação comprobatória apresentada pela Recorrente para suprir a estas exigências de qualificação técnica.

Inicialmente deve ser salientado que a DFM ENGENHARIA EIRELI - EPP apresentou em atendimento ao item 7.7.4.1, Certidão de Registro e Quitação de nº 00011604/2023-INT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF em seu nome, onde consta como seu ÚNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO o engenheiro civil DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO. Adicionalmente, apresentou Certidão de Registro e Quitação nº 00023987/2023-INT também emitida pelo CREA-DF em nome de seu ÚNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO. Ambas as certidões não foram contestadas pela Comissão de Licitação.

Para fins de atendimento ao item 7.7.4.2, comprovação de "capacidade técnica-profissional", a Recorrente apresentou os atestados devidos e necessários com suas respectivas certidões de acervo técnico - CATs de nºs 1020230002844, 1020230002778 e 1020230002843, todas tendo como ÚNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO o engenheiro DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO.

Pelas certidões e atestados apresentados, resta claro, que DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO é o profissional indicado pela Recorrente para exercer a função de Responsável Técnico na execução dos serviços objeto do edital em questão, caso a empresa venha a ser declarada vencedora do presente certame, por ser ele, o ÚNICO engenheiro que consta na certidão do CREA da empresa, o ÚNICO engenheiro que teve sua certidão individual junto ao CREA anexada aos documentos de habilitação e o ÚNICO que comprovou a qualificação técnica profissional exigida. Não se tem, e nem pode se ter, qualquer dúvida quanto a isso.

Quanto à comprovação relativa ao item 7.7.4.2.2 do edital, ou seja, do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa, esta exigência foi suprida pela anexação à documentação da Recorrente, da Certidão de



Registro e Quitação nº 00011604/2023-INT do CREA-DF, já citada anteriormente.

Com relação às alíneas "a" a "d" do mesmo item 7.7.4.2.2 do edital, que estabelecem as condições possíveis de vínculo deste profissional com a empresa, a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 da Recorrente, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2080015 e inserida em sua documentação de habilitação, comprova que o engenheiro responsável técnico DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO é sócio único da empresa. Não por outro motivo, não existe documentação de nenhum outro profissional com vínculo atual ou futuro. Por todas as evidências apresentadas, conclui-se que o profissional indicado pela Recorrente, só pode ser o engenheiro DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO, configurando ser totalmente desnecessária uma declaração formalizando tal condição, até por que, ela não é exigida explicitamente pelo edital.

Percebe-se portanto, que a argumentação utilizada pela Comissão de Licitação de que a Recorrente não atendeu a alínea "e" do 7.7.4.2.2 por ter deixado de apresentar os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica para fins de comprovação de capacidade técnica, é carente de razões que justifiquem a inabilitação da licitante.

Há que se considerar também que a Concorrência Pública nº 003/2023 é regida pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a ela se subordinam. Desta forma, deve-se limitar às documentações passíveis de serem exigidas dos interessados na etapa de habilitação àquelas contidas na citada lei, em sua Seção II, Da Habilitação, artigos 27 a 33.

Este, inclusive, é um entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU em diversos de seus Acórdãos, como por exemplo, o de nº 1467/2022 (Plenário):

*Em relação à justificativa de que a decisão do pregoeiro de inabilitar a empresa teria sido baseada no edital, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a unidade técnica ponderou*

que o aspecto em discussão seria justamente o conteúdo do edital, especificamente seu item 9.11.7, que exigira programa de integridade como requisito de habilitação, criando restrição indevida à competitividade do certame. Quanto ao argumento de que a referida exigência, segundo o próprio texto do edital, teria inspiração na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a unidade técnica esclareceu que não decorre da mencionada lei a possibilidade de se exigir programa de integridade nos processos de licitação, tampouco do decreto que a regulamenta (Decreto 8.420/2015). **Segundo ela, a Lei 8.666/1993 estabelece, em seus arts. 27 a 31, rol taxativo de documentos de habilitação, e a própria jurisprudência do TCU reconhece que a lista de requisitos de habilitação prevista na Lei 8.666/1993 é exaustiva, a exemplo do Acórdão 2197/2007-TCU-Plenário.** (negritamos).

O citado Acórdão nº 2197/2007, por sua vez, estabelece:

*Especificamente quanto à necessidade de "selo de responsabilidade social" para fins de habilitação, trata-se de exigência que extrapola os ditames da legislação de licitações. De fato, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, admite exigências de qualificação técnica e econômica unicamente para a garantia do cumprimento do objeto. Não me parece que a responsabilidade social seja garantia do cumprimento de obras de recuperação de ruas e estradas. Na Lei 8.666/1993, Seção II, Da Habilitação, artigos 27 a 33, é feita referência às documentações passíveis de serem exigidas dos interessados na etapa de habilitação. A lista é exaustiva, e não contempla os documentos necessários para a obtenção do referido selo.* (negritamos).

Portanto, ao extrapolar ao que determina a lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a Comissão de Licitação incorre em erro grave, por inabilitar empresa capacitada a atender à Administração Pública, reduzindo desnecessariamente o número de participantes no certame.

Cabe ainda destacar prerrogativas previstas no edital que permitem à Comissão de Licitação rever a inabilitação que inicialmente se pretende aplicar à Recorrente, e que estão contidas nos itens 24.5, 24.6, 24.8 e 24.10 da Concorrência Pública nº 003/2023, as quais destacamos:

**24.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.** (negritamos)



24.6 - **É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.** (negritamos)

(...)

24.8 - **As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e à segurança da contratação.** (negritamos)

(...)

24.10 - **o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.**(negritamos)

Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham, conforme os ensinamentos do renomado autor Marçal Justen Filho:

*Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória ...".*

Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.

Conforme preceitua o doutrinador Adilson Abreu Dallari:

*Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.*

*Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.*

Adilson Abreu Dallari, Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Ed. São Paulo, Saraiva 1997. p.116 -117.

O que se prega é a aplicação do denominado "formalismo moderado" para se acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, e seu objetivo é justamente o de resguardar a própria finalidade da licitação, não implicando que a Administração deva se desvincular de seu instrumento convocatório, mas apenas que ela necessita ter uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa.

O Acórdão nº 357/2015 (Plenário) do Tribunal de Contas da União é claro quanto a isso:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (negritamos)*

Deve-se portanto, observar o preceituado no Acórdão nº 1924/2011 (Plenário) do TCU:

*Enunciado: Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. (negritamos)*

E o TCU ainda adiciona em seu Acórdão 1211/2021 (Plenário):

*Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos*



*termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (negritamos).*

Recentemente o Acórdão 966/2022 (Plenário) assim entendeu:

*Nessa assunção, em prestígio ao valor máximo licitatório e em paralelismo com o julgado por esta Corte mediante o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Em verdade, o oposto - ou seja, a inabilitação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta - resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (negritamos).*

Por fim, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa que venha eventualmente ser contratada tenha capacidade para atender a demanda pública. O objetivo dessas documentações é evitar que se contrate uma empresa que não vá cumprir com o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário. O formalismo moderado estabelece que se a empresa consegue alcançar o objetivo e consegue demonstrar que é capaz de atender a demanda, não há motivos para ser excluída da licitação apenas porque a forma como apresentou seus documentos estão em dissonância ao exigido no edital.

Resta claro que a inabilitação aplicada à Recorrente é descabida e desrazoável, fruto de um formalismo exagerado e de entendimento equivocado da legislação aplicável à Concorrência Pública nº 003/2023.

#### 4 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação que receba este recurso no efeito suspensivo.

Pugna a Recorrente pela reconsideração da decisão de inabilitação na competição da DFM ENGENHARIA EIRELI - EPP ou, caso assim não se entenda, seja este recurso encaminhado à autoridade superior para julgamento, confiante em que será ele provido para o fim de declarar a Recorrente HABILITADA no presente certame.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 06 de dezembro de 2023.



DFM ENGENHARIA EIRELI - EPP  
CNPJ 34.422.179/0001-97  
DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO  
Representante Legal  
CPF nº 023.518.801-88  
RG nº 2.708.529 - SSP/DF





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600384008

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº Processo: 2023037617  
 Usuário: 0162\*\*\*\*5194 Data: 06/12/2023 10:08  
 Página: 17

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: DFM ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300093120

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211		1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211		1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

8 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

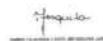
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2080015 em 08/05/2023 da Empresa DFM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34422179000197 e protocolo DFP2300093120 - 04/05/2023. Autenticação: 7CB16BF72B5C3F5128ECF39267317AC59D81F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.855-4 e o código de segurança tyTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Nº Processo: 2023032617  
Usuário: 0162\*\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
Página: 18

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/052.855-4	DFP2300093120	04/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.518.801-88	DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO	08/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2080015 em 08/05/2023 da Empresa DFM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34422179000197 e protocolo DFP2300093120 - 04/05/2023. Autenticação: 7CB16BF72B5C3F5128ECF39267317AC59D81F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.855-4 e o código de segurança tyTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL



**DFM ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ 34.422.179/0001-97  
NIRE 536.0038400-8

Nº Processo: 2023037617  
Usuário: 0162\*\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
Página: 19

## **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 (DOIS)**

**DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, natural de Brasília - DF, nascido em 23 de outubro de 1988, residente e domiciliado na SQNW 311 - Bloco D Apartamento 311-A - Setor Noroeste - Brasília - DF CEP 70.687-320, portador da Carteira de Identidade nº 2.708.529 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 023.518.801-88, único sócio da sociedade empresária limitada denominada **DFM ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na SQNW 311 - Bloco D - Apartamento 311-A - Setor Noroeste - Brasília - DF - CEP 70.687-320, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 536.0038400-8, inscrita no CNPJ sob o nº 34.422.179/0001-97, R E S O L V E, de comum acordo, e na melhor forma de direito promover a presente Alteração e Consolidação Contratual nº 02 (dois) e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida ao art. 41 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço oficial da sede da empresa passará a ser na: **SCN - Quadra 01 - Bloco C - Terreo - Loja 141 - Parte F - Asa Norte - Brasília - DF CEP 70.711-902.**

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, será elevado para R\$ 335.367,00 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais), divididos em 335.3670 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, e ficará distribuído como segue:

- **DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO**, com 335.367 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 335.367,00 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais).

### Parágrafo Primeiro

O valor relativo ao aumento do capital social - R\$ 235.367,00 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais) - será integralizado pelo sócio em proporção, mediante a capitalização de crédito de adiantamento para futuro aumento de capital - **AFAC**, registrado na conta contábil nº 2.1.9.1.02.0001 registrado no balancete de verificação do período de dezembro de 2022.

### Parágrafo Segundo

O capital social está totalmente integralizado, pelo sócio, nesta data, na proporção da participação de cada um deles, em moeda corrente e legal do país.

1  


### Parágrafo Terceiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA QUINTA

O sócio resolve consolidar o contrato social e alterações contratuais posteriores, permanecendo em vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não tenham sofrido modificações por força da presente Alteração e Consolidação Contratual nº 02 (dois).

## **CONSOLIDAÇÃO**

**DFM ENGENHARIA LTDA**

CNPJ 34.422.179/0001-97

NIRE 536.0038400-8

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de **DFM ENGENHARIA LTDA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade está estabelecida na **SCN – Quadra 01 – Bloco C – Terreo – Loja 141 – Parte F – Asa Norte – Brasília – DF** CEP 70.711-902.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social da sociedade é o seguinte: **construção civil, projetos, incorporação imobiliária, compra, venda e alugueis de imóveis próprios**, podendo o objeto ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses institucionais de seu Titular.

### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Empresa é indeterminado, com início em 16 de julho de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 335.367,00 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e reais), divididos em 335.367 (trezentas e trinta e cinco mil e trezentas e sessenta e sete) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas como segue:

- **DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO**, com 335.367 (trezentas e trinta e cinco mil e trezentas e sessenta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 335.367,00 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais).

### Parágrafo Primeiro

O capital social está totalmente integralizado, pelo sócio, nesta data, na proporção da participação de cada um deles, em moeda corrente e legal do país.

### Parágrafo Segundo

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.





#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou por qualquer motivo, alienadas ou gravadas de ônus, sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência de compra ao sócio remanescente, quando um deles quiser vender as suas, em caso de retirada da sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é exercida, única e exclusivamente, pelo sócio **DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO**, que tem poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e quaisquer repartições ou autoridades públicas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade. Caber-lhe-á, pois, o uso da razão social em quaisquer atos, exceto em negócios alheios aos fins da sociedade, tais como avais, endossos e abonos para terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA

Para suas despesas particulares e a título de pró-labore, os administradores da sociedade, poderão fazer retirada mensal de importância, cujo valor será definido por deliberação da maioria dos sócios, retiradas essas que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

Em caso de retirada, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo por isso ser procedido o levantamento de um Balanço Geral Extraordinário, dentro de 30 (trinta) dias da data do evento, para apuração dos haveres que serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) - 30 (trinta) dias após o evento e o restante do pagamento, 70% (setenta por cento) - em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, tudo a contar da data da retirada, interdição, inabilitação ou falecimento, de um dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico das atividades da sociedade. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital. A aprovação das contas dos administradores e do balanço patrimonial deverá se realizar através de reunião dos sócios nos prazos e condições estabelecidos nos artigos 1.065, 1072 e 1.078 do Código Civil Brasileiro.

#### Parágrafo Primeiro

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### Parágrafo Segundo

Poderá ser concedida, aos sócios, distribuição antecipada de lucros, na forma mensal, desde que obedecida a legislação vigente, bem como os sócios poderão deliberar no sentido de que os lucros apurados sejam distribuídos, entre eles, em proporção diferente da participação de cada um no capital social da sociedade.



Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese, a distribuição de lucros dependerá de expressa e prévia deliberação dos sócios, sendo que, a critério da maioria e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte desses lucros poderá ser destinada à formação de reservas, de acordo com as normas da legislação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio, de comum acordo e na melhor forma de direito, elege o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas ou divergências, suscitadas e não enquadradas neste contrato, com renúncia, desde já, de qualquer domicílio futuro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem fielmente cumprí-lo.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2022.

**DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO**

4  








# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Nº Processo: 2023037617  
Usuário: 0162\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
Página: 23

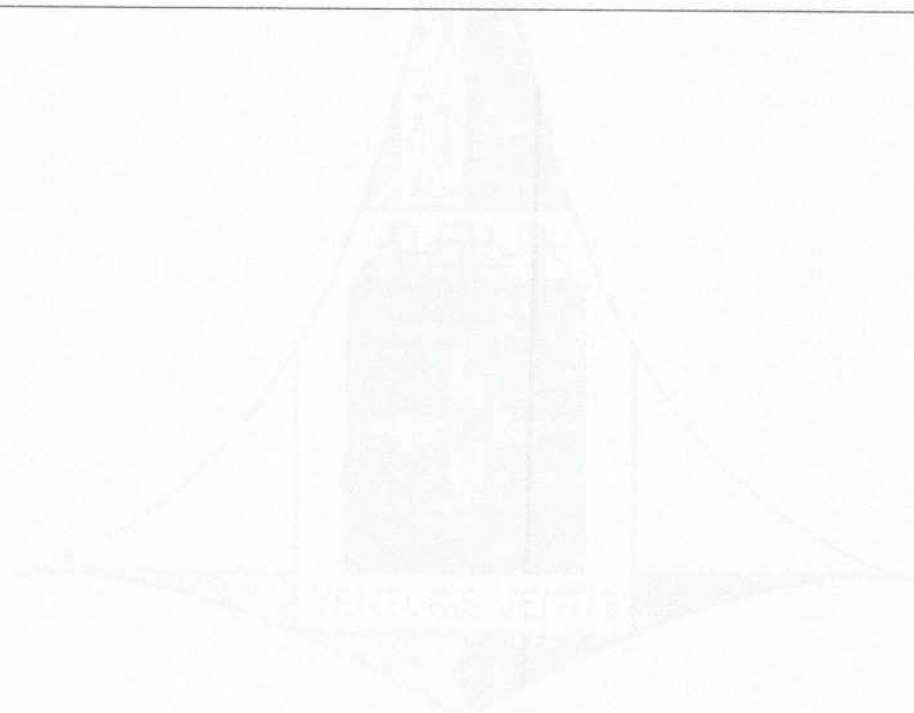
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/052.855-4	DFP2300093120	04/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.518.801-88	DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO	08/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2080015 em 08/05/2023 da Empresa DFM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34422179000197 e protocolo DFP2300093120 - 04/05/2023. Autenticação: 7CB16BF72B5C3F5128ECF39267317AC59D81F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.855-4 e o código de segurança tyTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.











## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DFM ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 34.422.179/0001-97 e protocolado sob o número 23/052.855-4 em 04/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2080015, em 08/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Silvio Luiz Alves Espindola. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.518.801-88	DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO	08/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.518.801-88	DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO	08/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Silvio Luiz Alves Espindola, Servidor(a) Público(a), em 08/05/2023, às 10:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/052.855-4.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Nº Processo: 2023037617  
Usuário: 0162\*\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
Página: 25

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, segunda-feira, 08 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2080015 em 08/05/2023 da Empresa DFM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34422179000197 e protocolo DFP2300093120 - 04/05/2023. Autenticação: 7CB16BF72B5C3F5128ECF39267317AC59D81F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.855-4 e o código de segurança tyTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Mesquita Garcia  
ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

**DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

CCP: 10088267    Data Calc: 06/12/2023    Data Impressão: 06/12/2023    Referência: 12 / 2023    N. Duam: 8261051    Parcela: ÚNICA

**Dados Contribuinte**

Nome: DFM ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Q QUADRA SIG QUADRA 01, 00495, SALA 143, BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL,

Estado: DF    CEP: 70610410

Inscrição Municipal: 0

CNPJ/CPF: 34.422.179/0001-97

Cidade: BRASILIA

Operador: 04526081124\*

(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 41,50
(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
(+) Juros	R\$ 0,00
(+) Atualização	R\$ 0,00
(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Receber Até:	06/12/2023
(=) Valor do Pagamento	R\$ 41,50

Cód.	Receita	Base	Alíquota	Valor
8	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	41,50
				Autenticação Mecânica

Pagar via PIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento	Receber Até	06/12/2023
Pagável em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS	Agência / Código Cedente	
Cedente		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 41,50
Data Documento	(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
06/12/2023	(+) Juros	R\$ 0,00
Tipo de Receita	(+) Atualização	R\$ 0,00
TAXA DE EXPEDIENTE	(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Referência	(=) Valor do Pagamento	R\$ 41,50
12 / 2023		
N. Duam		
8261051		
Parcela		
ÚNICA		
Data Processamento		
06/12/2023		

Observação:  
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

CNPJ/CPF: 34.422.179/0001-97

**Dados Contribuinte**

CCP: 10088267

Nome: DFM ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Q QUADRA SIG QUADRA 01, 00495, SALA 143, BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL,

Cidade: BRASILIA

Operador: 04526081124\*

Autenticação Mecânica

81620000000-7 41502471202-8 31206000000-6 08261051000-8



Nº Processo: 2023037617  
 Usuário: 0162\*\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
 Página: 26



## Comprovante Pix com QR code



Valor	Data
<b>R\$ 41,50</b>	<b>06/12/2023</b> 08:54:04



**Pix realizado com sucesso!**

### Dados do recebedor

---

Razão Social

**MUNICÍPIO DE LUZIANIA**

CNPJ

**01.169.416/0001-09**

Instituição

**BANCO DO BRASIL S.A.**

### Dados do pagador

---

Nome

**DFM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ

**34.422.179/0001-97**

Instituição

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

### Dados da transação

Situação

**Efetivado**

Valor

**R\$ 41,50**

Valor do Pagamento

**R\$ 41,50**

Solicitação pagador

**Pagamento referente ao duam: 8261051 parcela: 0 da  
receita: TX EXPEDIENTE**

ID transação

**E0036030520231206115372dcf371a64**

Data/Hora

**06/12/2023 - 08:54:04**

Identificador


**s0Kqx5iGNb7kVEDNkCiG6NHZ0P**

Código da operação

**23966167911**

Chave de segurança

**6RT0LG097H2SYL2W**

 Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Compartilhar

[Voltar](#)

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

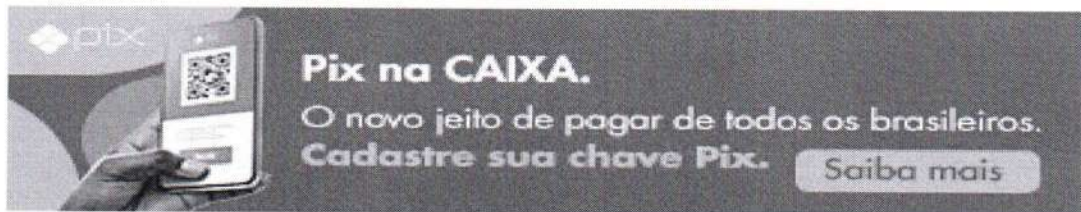
Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



**pix**



**Pix na CAIXA.**  
O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.  
Cadastre sua chave Pix.

[Saiba mais](#)



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		DF
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 3052206003		NOME DANILO FIGUEIREDO DE MACEDO		
		DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 2708529 SSP DF		
3052206003		CPF 023.518.801-88	DATA NASCIMENTO 23/10/1988	
		FILIAÇÃO DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO		
3052206003		LUCIA MARIA FIGUEIREDO SILV A DE MACEDO		
		PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB B
3052206003		Nº REGISTRO 03992795623	VALIDADE 08/11/2031	1ª HABILITAÇÃO 09/12/2006
		OBSERVAÇÕES		
3052206003		ASSINATURA DO PORTADOR		
		LOCAL BRASILIA, DF	DATA EMISSÃO 24/11/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		18403153695 DF767876245		
DISTRITO FEDERAL				
DENATRAN		CONTRAN		

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA**  
**Andamento processual - folha de informação de despachos**

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
210.6	2023037617	06/12/2023	1
<b>Interessado:</b> DFM ENGENHARIA LTDA			
<b>Assunto:</b> REQUERIMENTO			
<b>Sub-assunto:</b> EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA			
<b>Processo apensado:</b> NÃO			
<b>Anexo do interessado:</b> Comprovante gerado automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
<b>Observação:</b> EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023025983. (61) 9 9828-8309 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.			

**Data:** 06/12/23 00:00

**Emitido por:** MARCOS SÁVIO DUARTE LIBERATO

**De:** PROTOCOLO GERAL

**Para:** PROTOCOLO GERAL

**Despacho:** EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA.

**Anexo:**  
-----

Nº Processo: 2023037617  
Usuário: 0162\*\*5101 - Data: 06/12/2023 10:08  
Página: 31